



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.
CNPJ - 46.223.723/0001-50



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 10/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Cesta Natalina aos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo e dá outras providências".

Éder Carlos Fogaca da Cruz, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, com base no disposto artigo 44 c.c. inciso VII do artigo 45 c.c. o inciso I do artigo 46 c.c. o inciso I do artigo 67, todos da Lei Orgânica Municipal, R E S O L V E apresentar o seguinte

PROJETO DE LEI:

Artigo 1.º O Poder Executivo Municipal poderá conceder, no último mês de cada exercício financeiro, uma cesta natalina aos servidores públicos municipais ativos.

§1º O valor da cesta natalina corresponderá a importância mensal repassada a título de vale alimentação.

§2º Ficam excluídos do benefício previsto no 'caput' desse artigo os servidores:

I – pensionistas;

II – afastados temporariamente de suas funções por decisão disciplinar, seja de natureza administrativa ou judicial;

III – que estiverem em gozo de benefícios concedidos pelo Instituto Nacional da Seguridade Social, ininterruptamente, entre o dia 1º (primeiro) de janeiro até a data da concessão da cesta natalina, exceptuados casos de acidentes laborativos.

Artigo 2.º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
em 04 de dezembro de 2025.

Éder Carlos Fogaca da Cruz
- Prefeito Municipal -



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.
CNPJ - 46.223.723/0001-50



JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Presidente;
Nobres Srs. vereadores;

Como é de notório conhecimento de Vossas Excelências a concessão da Cesta Natalina aos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo é uma tradição que decorre de diversas administrações que antecederam a presente.

Todavia, destacamos que a presente gestão possui forte compromisso com a legalidade e regularidade dos atos praticados, por conta disso resolvemos propor esse projeto de lei para que tenhamos lastro legal para o pagamento, mormente em se tratando da concessão de auxílios financeiros.

Em primeiro, note-se que consoante disposto no inciso I, do artigo 30 c.c. o inciso I, do artigo 10 Lei Orgânica Municipal é de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

No mesmo diapasão, o inciso IV, do artigo 46 c.c. com o inciso XXIX do artigo 67 do Diploma supracitado estabelece ser da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios e subvenções.

Ante tal quadro nos parece que a propositura está consoante com o princípio da legalidade, de modo que levamos à apreciação desta Colenda Casa de Leis e aguardamos regular aprovação, cientes da compreensão da relevância do tema.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
em 04 de dezembro de 2.025.

Eder Carlos Fogaça da Cruz
- Prefeito Municipal -